

ainda existentes n'outros livros ou cadernos, ou por cun-
tidos de elle passadas, deve proceder-se a sua reforma con-
juncto como se pratica com os autos perdidos, ou destrui-
dos, nos termos da ord. de Riv. 3 tit. 60 e c. N. R. J. artigo
285 e seguintes, e adinstar do que se acha disposto no
Decreto de 28 de abril de 1870 para a reforma dos livros
das conservatorias, difficil senão impossivel se me-
affigura a completa reforma. Estes são os procedi-
mentos que ha a adoptar. Procur. G. J. B. P. F. C. Martins.

1874 N.º 274 | Acerca da desamortização de bens communs situados
abril no Concelho de Moura.
13

«São e' costume mais demorar os processos, exigindo informações
escusadas, mas n'um assumpto em grande parte dependente
das informações locais que tem grande utilidade e a
lucidez e a rapidez tem sido excessiva, nem se conhece nem
pode admitir-se que a autoridade superior do districto se
exceuse a' responsabilidade de informar circunstanciada-
mente com o seu parecer, e que intenda que satisfaz com um sim-
ples officio de remessa, como o de 20 de Setembro preterito,
que se acha junto. O Governo deve resolver livremente
depois de cabal^{te} informado. Promovo pois que se exija
do Governador Civil que informe circunstanciada^{te} e
com urgencia a' cerca do pedido da Cam.^a municipal de
Moura; devendo lembrar-se a'quelle magistrado que he
sempre sempre informar desde logo os pedidos dos povos ou
dos corpos locais sobre semelhantes assumptos a fim de
que possam ser resolvidos com pleno conhecimento
de todas as suas circumstancias e condições, e evita-
rem-se os delongas que se seguem da falta de in-
strução precisa dos Processos. — Procur. G. J. B. P. F. C. Martins